LEI Nº 1096/90

EMENTA: Concede abono e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIC DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancino e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 º - Fica concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal, um abono provisório de 30% (trinta por cento) sobre os respectivos vencimentos.

Art. 29 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos orçamem tários próprios da Câmara Municipal, e serão classificados em 3111 - Pessoal Civil.

art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 1990.

Art. 4º - Revogam-se as dispesições em contr<u>á</u>

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 1990

Carlos José de Almeida Freitas